

Licença para embarcações de pesca Estrangeiras

Licença nº 33/UE/2015

Nos termos do artigo 16º do Decreto-Lei nº 53/2005, de 8 de Agosto e do artigo 2º do Decreto nº 97/87 de 5 de Setembro, a embarcação cujas características se discriminam, é autorizada a exercer actividades de pesca no espaço marítimo sob jurisdição nacional, nas condições seguintes:

- 1- Nome do armador SAUPIQUET
- 2- Endereço do armador 6RUE DES CHALUTIER 29900 CONCARNEAU CÉDEX-FRANÇA
- 3- Nome do representante do armador -----
- 4- Nome do capitão PASCAL PROVOST
- 5- Nome da embarcação **VIA HARMATTAN**
- 6- Ano e local de construção 1971 BILBAO
- 7- Nacionalidade do pavilhão FRANCESA
- 8- Porto de matrícula CONCARNEAU
- 9- Tipo de embarcação ATUNEIRO-CERCADOR
- 10- Comprimento (f.f.) 64,60 M
- 11- Arqueação bruta 1558,00 UMS
- 12- Capacidade do porão 1550 M³
- 13- Capacidade de refrigeração ou congelação 120 T/24 H
- 14- Tipo e potência do motor MAK-3000 KW
- 15- Artes de pesca REDE DE CERCO
- 16- Número de tripulantes 24
- 17- Marcas de identificação CC 622 908
- 18- Operações de Pesca Autorizadas CAPTURA DE TUNIDEOS COM REDE DE CERCO
- 19- Zonas de pesca A PARTIR DE 18 MILHAS MARINHAS A CONTAR DAS LINHAS DE BASE

- 20- Espécies cuja captura é autorizada TUNIDEOS
- 21- Direitos de pesca OS PREVISTOS NO ACORDO DE PESCA UE/CABO VERDE
- 22- Condições especiais OS PREVISTOS NO ACORDO UE/CABO VERDE
- 23- Período de validade 01 DE MARÇO 2015 A 31 DE DEZEMBRO 2015

Praia, 30 de Março de 2015


A Ministra das Infraestruturas e Economia Marítima